

identificação fiscal 506601480, endereço: Travessa Joaquim Maria, Lote 2, Montengrão, 2565-828 Ventosa-Torres Vedras, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

9 de Setembro de 2009. — O Juiz de Direito, *Nuno Pinela*. — O Oficial de Justiça, *Ana Ramos*.

302291566

### 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

#### Anúncio n.º 7193/2009

##### Processo n.º 4/09.8TBVCT-E — Prestação de contas de administrador (CIRE)

Insolvente: FASTLOG — Serviços de Transporte e Armazenagem, L.ª  
Credor: Manuel Ferreira Castelo e outros.

A Dr.ª Raquel Eduarda Soares Costa Cotinho, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente FASTLOG — Serviços de Transporte e Armazenagem, L.ª, NIF 504724177, Endereço: Rua do Passal, 128, Lugar de Ferrais, Viana do Castelo, 4935-450 Mazarefes, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

15 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Raquel Eduarda Soares Costa Cotinho*. — O Oficial de Justiça, *Maria da Luz Queiroz*.  
302307709

### 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

#### Anúncio n.º 7194/2009

##### Insolvência Pessoa Colectiva (requerida)

Prestação de Contas nos autos de Insolvência, sob o n.º 494/05.8TJVNF-B, 1.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de V. N. Famalicão, em que é insolvente — J.S. A. — Têxteis, L.ª, NIF 503170860, com sede no lugar do Fojo, Carreira, 4760 VN Famalicão;

A Dr(a). Patrícia Campos Ferreira Fraga, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e insolvente, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

28 de Agosto de 2009. — A Juíza de Direito, *Patrícia Campos Ferreira Fraga*. — O Oficial de Justiça, *Alzira Ferreira*.

302246716

#### Anúncio n.º 7195/2009

##### Encerramento do processo nos autos de insolvência: Processo n.º 3931/08.6TJVNF

Requerente: Maria Luísa Costa Pinho  
Insolvente: RECLER — Acessórios Têxteis, L.ª, NIF — 503989711,  
Rua da Fábrica, 65, Carreira, 4760-000 Vila Nova de Famalicão  
Administradora da Insolvência: Dr.ª Dalila Lopes: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Dto., 4760-127 Vila Nova de Famalicão.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º do CIRE;

Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo 234 do CIRE e artigo 233.º, n.º 1, al. a);

Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e aos tramites do incidente de qualificação da insolvência — art. 233, n.º 1, al. b);

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrições — artigo 233.º, n.º 1, al. c);

Os credores da massa podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — art.º 233.º, n.º 1, al. d).

3 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Mafalda Bravo Correia*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Barroso*.

302281595

### 4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

#### Anúncio n.º 7196/2009

##### Processo n.º 2436/09.2TJVNF — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Insolvente: Azevedo & Jordão, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Cível de Vila Nova de Famalicão, 4.º Juízo Cível de Gavião, no dia 26-08-2009, às 19.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Azevedo & Jordão, L.ª, NIF 503466581, Endereço: Travessa da Escola de S. Miguel, 46, Calendário, 4760-597 V. N. Famalicão, com sede na morada indicada.

São sócios gerentes da devedora: Horácio de Sá Azevedo e José Joaquim Jordão Pereira, a quem é fixado domicílio na Travessa da Escola de S. Miguel, 46, Calendário, 4760-597 V. N. Famalicão.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Endereço: Av. D. João IV, Ed. Vila Verde, Bloco 1, 580, 1.º Esq, 4810-534 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.